



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

O Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 926 de 06/02/2023, torna público aos interessados que está procedendo, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS NOTARIAIS SEDIADOS NO MUNICÍPIO.**

Os documentos deverão ser entregues durante a vigência deste credenciamento, que se inicia em **19/07/2023** até **31/12/2023**, no Setor de Licitações do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – Rua Major Gote, 160, Bairro Centro, Patos de Minas – MG.

1 – OBJETO

1.1 – O presente instrumento destina-se a credenciar cartórios de notas interessados na prestação dos seguintes serviços ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - IPREM, de acordo com a **Tabela de Emolumentos – Corregedoria Geral da Justiça – TJMG**, e em conformidade com o exercício vigente.

- a) Lavratura de Escritura Pública;
- b) Autenticação de Documentos;
- c) Reconhecimento de Firmas.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – O presente credenciamento vigorará até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

2.2 – O Chamamento Público ficará aberto permanentemente, para o ingresso de novos interessados que sejam sediados no Município.

2.3 – A prestação de serviços será disciplinada pelas disposições deste Edital, de seus anexos, do Termo de Referência e em conformidade com as condições e preços estabelecidos pela Portaria nº 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023) da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e tabelas por ela estabelecidas, bem como pela legislação regulamentadora específica para esta prestação de serviços.

2.4 – A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.5 – O Instituto de Previdência poderá revogar o presente chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente pertinente suficiente para justificar tal conduta, devendo



anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.6 – As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão analisadas e solucionadas pelo Instituto, visando sempre o disposto na legislação para o caso.

2.7 – Os contratos firmados com o Instituto sofrerão reajustes apenas no caso de ser expedida nova Portaria pela CGJ (Corregedoria Geral da Justiça) que majore ou reduza os valores da Tabela de Emolumentos, e somente a partir da vigência daquela.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão se credenciar pessoas jurídicas que:

- Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;
- Que mantenham em seus quadros, tabeliães que sejam devidamente juramentados pelo poder judiciário e, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios estabelecidos no objeto, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão se credenciar pessoas jurídicas:

- Que estejam impedidos de exercerem seu ofício;
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, até que seja promovida a reabilitação;
- Cujas titularidades pertençam a servidor(a) do Município de Patos de Minas/Instituto de Previdência Municipal.
- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto.

4– HABILITAÇÃO

4.1 – Os interessados no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, **deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada**, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2023
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTAÇÃO”

4.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) Ato Constitutivo do Cartório, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, acompanhado do ato de publicação oficial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor;
- h) Declaração nominando seu(s) tabelião(es).
- i) Cédula de identidade e CPF do Tabelião Responsável.
- j) Ato do Tribunal de Justiça do Estado ou Corregedoria em que foi determinado o Titular do Cartório e cópia da publicação da nomeação no Diário Oficial;
- k) Declaração assinada pelo responsável de que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito – **Anexo II**;
- l) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99) - **Anexo III**;
- m) Requerimento de Credenciamento e Concordância com os Preços da Tabela devidamente



impressa em papel com identificação do Cartório/Tabelionato, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável do interessado – **Anexo IV**.

4.2.1 – Todos os documentos contidos no envelope deverão ser cópias previamente autenticadas por cartório ou por servidor público municipal do Instituto.

4.2.2 – Os documentos expedidos via *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta ao site do órgão responsável pela emissão.

4.2.3 – A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sujeitar-se ao credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

4.2.4 – A apresentação de toda a documentação elencada é obrigatória sendo que a ausência de qualquer documento implica na impossibilidade de credenciar-se.

4.2.5 – As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data da entrega da documentação.

5 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Assessoria Jurídica, o processo será encaminhado à Superintendente, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento.

5.1.1 – Sendo ratificado, o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “CONTRATO”. O Instituto convocará os cartórios credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme **Minuta de Contrato – Anexo V**.

5.2 – Após convocados, os cartórios credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

6– DO VALOR E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida exclusivamente pelas Tabelas de Emolumentos estabelecidas pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais (CGJ/MG). Atualmente serão pagos os valores da Portaria nº 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023).

6.1.2 – Para os fins deste edital, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de



atos pelo Tabela de Notas.

6.2 – A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um cartório credenciado, será realizada de forma rotativa, observada a ordem de credenciamento, em respeito ao Princípio Administrativo da Impessoalidade.

6.2.1 – Excepcionalmente, dando preferência para a serventia que já possuir o cartão (formulário) de assinatura/rubrica do cliente no caso de reconhecimento de firma prezando assim pela economicidade do dinheiro público.

6.3 – Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

6.4 – As quantidades e valores totais serão definidos por cada setor e na medida de sua necessidade.

6.5 – A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de entrega dos documentos de Habilitação perante a CPL, de modo que o primeiro a entregar a documentação para credenciamento, devidamente aprovada, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

6.6 – A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

6.7 – No caso de descredenciamento de cartório, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.8 – Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao Instituto independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

6.9 – O cartório que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pelo Instituto será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

7– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o Instituto poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços notariais e de registro serão remunerados de acordo com os valores da Tabela de



Emolumentos do Estado de Minas Gerais, vigente durante a execução dos contratos.

8.2. O(s) credenciado(s) deverá(ão) fornecer ao Instituto, no ato da solicitação do serviço, os recibos com o valor do serviço a ser realizado, constando o número do CNPJ.

8.3. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito na conta corrente a ser informada até o 10º (décimo) dia útil após a realização do serviço, devendo ser anexado ao recibo as seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

8.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s), do Orçamento Geral do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, para o **exercício de 2023** e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza: **1501 09 272 0005 2.275. 3.3.90.39 – GESTÃO DO IPREM (2.955).**

9.2. O valor global estimado com a execução dos serviços será de R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

10 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – O Instituto poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no termo de referência, neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

10.2 – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada (declaração de desistência expressamente formalizada e assinada pelo interessado);

10.3 – Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.4 – Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

10.5 – Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

11 – PRAZOS RECURSAIS E IMPUGNAÇÕES

11.1 – Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



contar da divulgação do julgamento final e correrão nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o edital;

11.3 – Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados, protocolados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado e dirigidos à Superintendente do Instituto, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

11.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - Setor de licitações.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Conforme descritas no Termo de Referência (Anexo VI), parte integrante deste Edital e na minuta contratual (Anexo V).

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados no Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – Rua Major Gote nº 160, Bairro Centro, ou pelo e-mail comprasiprem@patosdeminas.mg.gov.br ou pelo ramal (34) 3823-1617.

13.2 – É facultado ao Instituto o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações dessa decisão.

13.3 – Fazem parte deste Edital os anexos elencados abaixo:

Anexo I – Portaria nº 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023) – CGJ e Tabelas de Emolumentos e taxas;

Anexo II – Modelo de Declaração de idoneidade;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo IV – Modelo de Proposta de requerimento para credenciamento e concordância com os preços da tabela;

Anexo V – Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

Anexo VI – Termo de Referência;

Patos de Minas, 10 de julho de 2023.

Sandra Elena de Amorim Oliveira
Presidente da CPL



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

ANEXO I – PORTARIA Nº 7.460/2022

(ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº 7.577/ 2023 E Nº 7.616/2023) – CGJ E

TABELAS DE EMOLUMENTOS E TAXAS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

ANEXO II – IDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

(Nome do Cartório) _____, (CNPJ) _____, sediado no(a) _____ (endereço completo), por seu representante legal, Sr. _____ Identidade _____ CPF _____ declara, sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL/DATA.....

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Carimbo



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

ANEXO III – DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, de de

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

Assinatura:

CPF:

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

Carimbo



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

O cartório _____, inscrito no CNPJ/MF, sob nº. ____,
Inscrição Estadual nº. _____, que atua no ramo de atividade de Serviço
Notarial e Registral (cartório), estabelecido à _____ (cidade, estado, rua, nº, e-
mail e telefones), vem por meio do seu representante legal (nome, RG nº, CPF
nº....., naturalidade, estado civil, profissão e residência (cidade, Estado, rua e nº),
requerer o seu **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços cartorários gerais**,
declarando aceitar/concordar com os preços estipulados nas tabelas editadas pela Portaria nº
7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023).

LOCAL/DATA.....

PROPONENTE

CNPJ

ASSINATURA



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NOTARIAIS QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS E

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 23.090.384/0001-86, sediado à Rua Major Gote n.º 160, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela sua Superintendente, Sra. Glícia de Bessa Melo Reis, CPF: xxx.923.xxx-xx, brasileira, doravante designada **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado,, estabelecido na cidade de, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob n.º....., neste ato representada por seu representante legal, Sr., ao final assinado, doravante designado **CONTRATADO**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, decorrência do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, sob n.º 002/2023 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CARTÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS NOTARIAIS** para o Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as disposições contidas no **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO 002/2023** e anexos, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto deste Contrato exclusivamente pelos preços estabelecidos na Tabela de Emolumentos estabelecida pela Portaria n.º 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias n.º 7.577/CGJ/2023 e n.º 7.616/CGJ/2023), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de demais encargos porventura existentes necessários para completa execução do presente contrato correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil após a realização do serviço, devendo ser anexado ao recibo as seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Atualizar, perante o Instituto, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social do cartório, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;
- b) Solicitar formalmente ao CONTRATANTE autorização para inclusão de novos serviços, conforme o objeto do credenciamento;
- c) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento do cartório, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- d) Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;
- e) Comunicar ao(s) gestor(es) do Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;
- f) Realizar, por intermédio de sua equipe, os serviços constantes da tabela oficial de emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- g) Encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos serviços realizados, bem como a cópia da autorização do CONTRATANTE.
- h) Conduzir os serviços em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias atinentes à execução do contrato pertinente ao objeto da presente contratação;
- i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas neste termo e no edital, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que



porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Instituto;

k) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal que se verifique;

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Instituto, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

m) Adequar, por determinação do Instituto, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) especialmente designado(s), comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da credenciada;

b) Efetuar os pagamentos nos termos e condições da Portaria nº 7.460/2022 (Alterada pelas Portarias nº 7.577/CGJ/2023 e nº 7.616/CGJ/2023), da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, da Lei Federal nº 10.169/2000 e Lei Estadual nº 15.424/2004, que regulamentam os emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

c) Atestar a execução do objeto por meio do setor competente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s), do Orçamento Geral do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, para o **exercício de 2023** e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

- 1501 09 272 0005 2.275. 3.3.90.39 – GESTÃO DO IPREM (2.955).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O presente contrato vigorará de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, através de termo aditivo, desde que obedecidas às mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

O contrato sofrerá reajuste/recomposição/realinhamento sempre que for expedida nova portaria pela CGJ que majore ou reduza os valores da Tabela de Emolumentos, e somente a partir da vigência daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, o CONTRATADO será previamente notificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, indenizará o Instituto por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá ao representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao CONTRATADO (art. 67 de Lei nº 8.666/93).

O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão efetuados pela Gerência de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades,



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

IPREM

ainda que resultantes de imperfeições técnicas (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado em forma ou preços em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, de de 2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE PATOS DE MINAS**
Glícia de Bessa Melo Reis
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....